Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

EMBRAPA UVA E VINHO - UASG 135033

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 62

SEI 21206.002249/2026-61

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de insumos para atender o projeto SEG n° 10.25.10.013.00.00 - REGEN_1_16_Curadoria de Germoplasma da Embrapa: Gestão Estratégica, Conservação e Valorização.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa garantir condições adequadas para a conservação in vitro de recursos genéticos vegetais, a execução de análises genéticas por RT-qPCR e a confiabilidade das medições de volume nos procedimentos laboratoriais da Embrapa Uva e Vinho.

2.2. A aquisição de luminárias LED para a sala de cultivo vegetal é necessária para proporcionar iluminação adequada à manutenção e ao desenvolvimento das plantas conservadas in vitro. A aquisição do reagente TaqMan Fast Virus 1-Step Master Mix destina-se à execução dos protocolos padronizados de diagnose viral, contribuindo para a avaliação da condição fitossanitária dos materiais vegetais.

2.3. Essas contratações estão vinculadas à atividade nº 10.25.10.013.00.05.033, intitulada “Elaboração e execução de planos de manutenção de requisitos de qualidade aplicáveis a recursos genéticos, com ampliação

de escopo, na Embrapa Uva e Vinho", integrante do projeto Ideare "REGEN_1_16_Curadoria de Germoplasma da Embrapa: Gestão Estratégica, Conservação e Valorização" (Código SEG: 10.25.10.013.00.00).

2.4. A ausência desses materiais compromete as condições de cultivo in vitro e a continuidade das análises de diagnose viral, prejudicando a manutenção dos requisitos de qualidade e o cumprimento das atividades previstas no projeto.

2.5. Serão beneficiários pesquisadores, analistas, técnicos e demais profissionais envolvidos na conservação e caracterização dos recursos genéticos da Unidade. Os resultados também beneficiarão instituições de pesquisa, programas de melhoramento e demais usuários desses recursos, ao contribuir para a conservação qualificada e a disponibilização segura do germoplasma, garantindo a rastreabilidade e reprodutibilidade de análises conforme Requisitos da Qualidade da Embrapa.

2.6. O objeto alinha-se com o planejamento estratégico da Embrapa, em especial, quanto aos objetivos finalísticos da empresa, como sustentabilidade e competitividade.

2.7. Em consonância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, o objetivo deste Termo é adquirir ou contratar produtos para pesquisa e desenvolvimento discriminados em projeto de pesquisa aprovado por Comitê Técnico Interno da Embrapa, selecionando a proposta mais vantajosa para esta empresa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, evitando operações em que se caracterizem sobrepreço ou superfaturamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de contratação direta para aquisição de produtos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) na Embrapa será conduzido observando as normas e procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, inciso XIV, Art. 29 e seu regime regulatório, fundamentado na aplicação sistemática do artigo 75, inciso IV, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no contexto do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Lei 13.243/2016). Internamente, o procedimento seguirá o disposto no artigo 98, inciso I, da Norma nº 037.011.003.001 – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicada no BCA nº 16, de 28 de março de 2024.

3.2 Vinculação: Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 13.404,00, conforme custos unitários da tabela do item 6.1 (14349270).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o objeto a ser contratado correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da União, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2026 : Anexo PE_135033_2026PE000103_v000_sem_favorecido_202610 (14287022).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Deverão ser consideradas as seguintes especificações e quantidades na elaboração da proposta:

Nº Item	CATMAT	Descrição do Objeto / Item	Unid.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	461042	Luminária LED de espectro combinado, destinada ao crescimento de plantas em cultivos indoor, cuja composição do espectro de luz deverá contemplar, de forma conjunta e simultânea, emissões em branco quente aproximado de 3.500 K, branco frio aproximado de 6.500 K e banda do vermelho deep red compreendida entre 650 e 670 nm, caracterizando espectro combinado do tipo full spectrum, adequado às diferentes fases do desenvolvimento vegetal. A luminária deverá ser do tipo tubular em LED, com comprimento de 60 cm, potência nominal entre 18 W e 20 W e Fluxo de Fótons Fotossintéticos (PPF) entre 40 e 50 µmol/s. O driver de alimentação deverá ser embutido ou integrado ao corpo da luminária, não sendo permitida a utilização de driver externo ou exposto. A luminária deverá constituir conjunto único de fábrica, com módulo LED incorporado ao corpo do equipamento, não sendo admitidos modelos dependentes de lâmpada removível, soquete convencional, tubo avulso ou calha separada. O conjunto lâmpada e corpo da luminária deverá possuir proteção contra umidade e respingos, com grau de proteção mínimo IP64, adequado para uso em ambientes úmidos, com estrutura interna em alumínio ou material equivalente para adequada dissipação térmica. As características elétricas e ópticas incluem tensão de entrada entre 100 e 277 V AC, frequência de 50/60 Hz, ângulo de abertura do feixe entre 120° e 180° e vida útil mínima de 50.000 horas ou superior. Deverá acompanhar suportes de fixação e cabo para interligação elétrica entre luminárias do mesmo modelo. Garantia mínima de 24 meses contra defeitos de	UNID	50	R$ 159,00	R$ 7.950,00

		fabricação. Frete incluso. Referência: equivalente ou superior a Hortiled Warm White 20W 60 cm Master Plants.				
2	62 91 04	Reagente TaqMan™ Fast Virus 1-Step Master Mix, marca Applied Biosystems, código 4444432, embalagem contendo 1 mL.	UNID	3	R$ 1.818,00	R$ 5.454,00

* Caso existam dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas relativas à descrição do CATMAT, prevalecerá a descrição detalhada de cada item do Termo de Referência.

6.2 No preço proposto a ser contratado, deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, lucro, todos os encargos e obrigações decorrentes de direitos e licenças de fabricação, patentes e marcas registradas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, isentando a Embrapa de quaisquer custos adicionais.

6.2.1 O prazo de validade da proposta deve ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.2 O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

6.3. Não será exigido do proponente melhor classificado e habilitado, o envio e apresentação de amostra, salvo excepcionais que se mostrarem necessários e de comum acordo com o proponente.

6.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Comprasgov" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas neste Termo.

6.5. Do armazenamento e transporte

6.5.1. O transporte e o armazenamento de materiais frágeis, equipamentos de precisão ou componentes eletrônicos e ópticos (a exemplo de luminárias e dispositivos de iluminação) deverão ser realizados em embalagens originais de fábrica, com proteção interna adequada contra impactos mecânicos, vibrações e umidade, garantindo a integridade física do bem até o recebimento provisório na Embrapa.

6.5.2 Os reagentes, padrões analíticos certificados e insumos biológicos ou químicos sensíveis à temperatura deverão ser obrigatoriamente transportados e entregues sob rigoroso controle de cadeia de frio (refrigerados entre 2°C e 8°C ou com o uso de gelo seco/elementos eutéticos, conforme especificação do fabricante),

devendo a embalagem garantir a integridade físico-química até o ato do recebimento provisório no almoxarifado da Embrapa.

6.5.3 Os produtos controlados e/ou produtos químicos que possuem regulamentação para transporte, compete à Contratada todas as providências para o devido transporte do produto até a Embrapa.

6.6 Da indicação de marca e/ou modelo

6.6.1 A Embrapa poderá indicar a marca ou modelo nas hipóteses previstas no Art. 47 da Lei 13.303/2016, e alíneas “a” a “d”.

6.6.2 A manutenção das marcas especificadas nos itens da tabela acima são essenciais para a confiabilidade dos resultados a serem obtidos nos protocolos já estabelecidos nas atividades de pesquisa em andamento. A eventual troca poderá acarretar prejuízos e comprometer a qualidade do resultado, bem como dos equipamentos utilizados nas análises.

6.6.3 A aquisição do reagente TaqMan Fast Virus 1-Step Master Mix justifica-se pela necessidade de manter a padronização das análises de diagnose viral por RT-qPCR realizadas na Embrapa Uva e Vinho. A continuidade do uso do mesmo reagente contribui para a reprodutibilidade dos ensaios e a comparabilidade dos resultados entre diferentes períodos e experimentos, reduzindo a variabilidade decorrente de alterações na composição e no desempenho da mistura de reação. Sua substituição demandaria avaliação comparativa e eventual revalidação dos protocolos, com consumo adicional de amostras, insumos e tempo de trabalho (14308258)

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

8.1. O prazo padrão de entrega do(s) bem(ns) é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do momento de assinatura do Termo de Contrato / Autorização de Fornecimento pelo Fornecedor contratado, podendo ser prorrogado para até 90 (noventa) dias corridos no caso de itens importados, mediante devida justificativa e aprovação formal pela Embrapa.

8.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se compra com entrega imediata, aquele objeto a ser executado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de assinatura do contrato ou, quando facultativo, da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

8.2 Garantia Técnica e Prazo de Validade

8.2.1 Garantia Técnica contra Defeitos: Os materiais deverão possuir garantia técnica contra defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, conforme o prazo estabelecido pelo fabricante, não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega definitiva

8.2.1.1 Esta garantia visa assegurar que os bens permaneçam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional de transporte ou substituição para a Embrapa em caso de vícios detectados.

8.2.1.2 O custo referente ao transporte dos equipamentos/bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.2.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.2.3 Prazo de Validade: Independentemente da garantia técnica contra defeitos, os produtos entregues deverão apresentar um prazo de validade remanescente de, no mínimo, 12 (doze) meses na data da entrega.

8.2.3.1. Caso a natureza específica do produto impossibilite o cumprimento desse prazo de prateleira, o proponente deverá apresentar, no ato da proposta, justificativa técnica motivada para análise e aceitação do setor solicitante.

8.2.3.2. A contratada é obrigada a substituir, sem custos extras, qualquer produto que apresente alterações físico-químicas ou perda de eficácia dentro deste prazo de validade, desde que armazenado conforme as instruções do fabricante.

8.3. Garantia do objeto

8.3.1 A garantia do objeto é a garantia assegurada aos materiais entregues ou aos serviços executados pela contratada contra defeitos de fabricação, instalação e/ou funcionamento do objeto contratado, responsabilizando-se a contratada pela sua substituição, assistência técnica ou reparação do serviço.

8.3.2 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitui oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia do contrato.

8.3.3 A empresa proponente que vier a ser contratada será responsável pela substituição, reposição, assistência técnica ou reparação do objeto porventura executado com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste Termo e de sua proposta, arcando, inclusive, com a totalidade do ônus decorrente do cumprimento da garantia.

8.4 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e sua execução, conforme definidos neste termo de referência ou Autorização de Fornecimento, e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

9. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. De acordo com o detalhamento do objeto, Seção 6 deste Termo, o(s) material(is) deverá(ão) ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s):

EMBRAPA UVA E VINHO – UASG: 135033 (Embrapa/CNPUV)
"Embrapa Uva e Vinho, Rua Livramento, 515, CEP: 95.701-008, Bento Gonçalves - RS."
E-mail: cnpuv.sps@embrapa.br
Horário de Entrega: Segunda à Sexta-feira, exceto feriados, das 08h00 às 11h30 hs e das 13h30 às 17h00.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Esta aquisição será processada por Dispensa de Licitação para aquisição de produtos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), com base no artigo 75, inciso IV, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que absorveu o conceito introduzido pela Lei 13.243/2016), aplicando-se o regime da Lei nº 10.973/2004 e do Decreto nº 9.283/2018 (e posteriores atualizações, como o Decreto nº 12.807/2025 para valores), e nos termos do artigo 98, inciso I, da Norma nº 037.011.003.001 – Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.2. O critério de julgamento da melhor proposta será o MENOR PREÇO, sendo adjudicado ao licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

10.3. A(S) EMPRESA(S) PROPONENTE(S) DEVERÁ(ÃO) ENVIAR, quando convocado via comprasgov, no prazo de até duas horas após a solicitação de envio dos anexos, a proposta de preços relativa ao item ofertado. O NÃO ENVIO DA PROPOSTA NO PRAZO ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE. O agente de contratação poderá prorrogar o prazo por igual período, mediante justificativa.

10.3.1. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

- Especificações completa do item (MARCA / MODELO DE REFERÊNCIA);
- Valor unitário e total;
- Razão social;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual;
- Endereço completo;
- Telefone;
- E-mail para contato;
- Dados bancários;
- Prazo de validade da proposta (no mínimo 60 dias).

10.3.2 O proposta deverá estar acompanhada de ficha técnica e/ou catálogo, quando for o caso.
10.3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Requisitos mínimos de habilitação:

11.1.1. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei 13.303/2016, são condições para contratação:
I - consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União (CGU);

II - consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
III - consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos (Inidôneos - Licitantes Inidôneos/TCU), mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

11.1.2. Consulta à Situação do fornecedor junto ao SICAF, exclusivamente quanto à:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) prova de regularidade Trabalhista Federal.

11.1.3 Consulta prévia e obrigatória ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos do art. 6º e art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (com redação dada pela Lei nº 14.973/2024), cuja existência de registro constitui fator impeditivo para a celebração do contrato. Conforme o Parecer Jurídico Referencial nº 118847/2024, a verificação ocorrerá de forma prévia à assinatura/formalização do instrumento contratual. Caso seja identificada restrição impeditiva que impossibilite a assinatura, a Administração reabrirá o procedimento licitatório para convocar a próxima colocada.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

12.1 Não serão aceitas quaisquer alegações do contratado com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto e de sua execução, conforme definidos no termo de referência, em sua proposta, nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.2 Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do termo de referência, na proposta do contratado, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.2.1 No momento do recebimento provisório, a Embrapa verificará obrigatoriamente a integridade das embalagens e, especialmente, se a cadeia de frio foi mantida durante o transporte, quando aplicável, conforme exigido no item 6.5.1.

12.3 O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, se outro prazo não for definido nos documentos vinculados à Contratação.

12.4 A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da contratação ou apresentem vícios e defeitos.

12.5 Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da contratação, deverão obedecer às especificações constantes do termo de referência, na Autorização de Fornecimento, na proposta do contratado ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.6 O contratado responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA e outros custos ou encargos definidos no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos, constantes do processo de contratação.

12.7 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, nos termos contratualmente estabelecidos.

12.8 Toda comunicação referente à execução da contratação será formalmente registrada e deverá ocorrer pelos meios definidos no processo de contratação.

Pagamento

12.9 Os meios e as condições de pagamento observarão os procedimentos detalhados no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação.

12.10 Os pagamentos serão efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo contratado.

12.11 Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

12.12 A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

12.13 Por ocasião do processamento do pagamento, serão observadas a legislação e regulamentações expedidas pela Receita Federal do Brasil sobre retenção de tributos, nos pagamentos efetuados pela empresas públicas quando do fornecimento de bens, conforme detalhamento constante no termo de referência, Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, ou em documentos técnicos presentes no processo de contratação.

13. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Embrapa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Embrapa.

13.1.1. Pela recusa injustificada do fornecedor convocado em assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido, a Embrapa poderá, garantida a defesa prévia:

a) convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente Termo de Referência, se for o caso;

b) revogar a dispensa de licitação.

13.2. Além de outras obrigações estabelecidas neste termo de referência, na Autorização de Serviço ou nota de empenho, na legislação vigente de observância obrigatória quando da execução do objeto contratado, constituem obrigações do contratado:
I. Prestar os serviços conforme cronograma de execução estabelecido.
II. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos.
III. Iniciar a execução dos serviços no prazo determinado.
IV. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência, nos demais documentos técnicos constantes do processo de contratação e na proposta apresentada.
V. Manter durante a vigência da Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
VI. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes
da execução do serviço.
VII. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aqueles já registrados em Relatório de Medição ou que já tenha sido recebido pela fiscalização do contrato.
VIII. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa.
IX. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

14. OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

14.1. Além de outras obrigações estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho, constituem obrigações gerais da Embrapa:
I. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos bens/materiais efetivamente entregues e faturados.
II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no termo de referência, na Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
III. Indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
IV. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.
V. Colocar à disposição do contratado todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto

contratado.
VI. Informar à contratada as alterações de horários e rotinas de trabalho.
VII. Notificar, por escrito, a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando-lhe prazos para sua correção.
VIII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As empresas participantes da Dispensa de Licitação estão sujeitas a aplicação das sanções previstas na Seção I do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

15.2. Os contratos conterão previsão de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Direito Privado, cabendo, de acordo com a gravidade do ato praticado, a aplicação das sanções previstas na Seção II do Capítulo IX do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.

15.3. As hipóteses de penalidades previstas no RLCC da Embrapa não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas no Capítulo IX do RLCC.

15.4. As penalidades constantes na Seção II, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

15.5. Poderão ser aplicadas as demais penalidades e sanções previstas no Anexo I do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio do link para acesso direto ao documento.
15.6 As penalidades constantes na Seção IV do Capítulo VIII do RLCC da Embrapa, não prejudicam a rescisão contratual, caso a gravidade da inadimplência, sua reiteração ou os riscos impostos à Embrapa assim o recomendem.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 O certame está em consonância com o plano de logística sustentável e plano de gerenciamento de resíduos sólidos da Embrapa, que contempla em suas ações a adoção de critérios de sustentabilidade para avaliação e compras de bens, materiais ou serviços em função de seu impacto ambiental, social e econômico, eventualmente inseridos na descrição do objeto.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, que constituirá título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitida pela Infraestrutura de Chaves Públicas

Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

18.2. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.3. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

18.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.4.1. A revisão deverá ser precedida de solicitação do Fornecedor Beneficiário, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

18.5. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pela Lei nº Lei 13.303/2016 e subsidiariamente à Lei 14.133/2021, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitante / Equipe de Planejamento
Bruna Carla Agustini - 363201 - Analista A
Vanessa Buffon - 330442 - Analista B

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

LIZIANI RITTER MESQUITA

Chefe-Adjunto de Administração

21. LOCAL E DATA

Bento Gonçalves-RS, Novembro/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Buffon**, **Analista**, em 05/11/2026, às 09:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiani Ritter Mesquita**, **Chefe-Adjunto**, em 05/11/2026, às 10:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14354213** e o código CRC **A3A52FB4**.

.